



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N° 482/98

ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA "C"
INCISO VI DO ARTIGO 118° DA LEI
MUNICIPAL N° 137/90, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Modifica a redação da letra "c" do inciso VI do artigo 118 da Lei Municipal nº 137/90, quanto ao prazo de recolhimento parcelado da contribuição de melhoria o qual passa a ter a seguinte redação: O prazo de recolhimento parcelado da contribuição de melhoria poderá ser em até 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a letra "c" do inciso VI do artigo 118 da Lei Municipal nº 137/90, e as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 03 de julho de 1998.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE